

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS

COLINAS DO TOCANTINS

ANO V

COLINAS, SEXTA, 04 DE JULHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 1859

IMPrensa OFICIAL

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

Av. Presidente Dutra, 263 - Centro

Colinas do Tocantins - TO / CEP: 77760-000

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **185920252039**

SUMÁRIO

Prefeitura Municipal

LEI MUNICIPAL N. 2.040, DE 02 DE JULHO DE 2025	1
LEI MUNICIPAL Nº 2.041, DE 02 DE JULHO DE 2025	2
LEI MUNICIPAL Nº 2.042, DE 02 DE JULHO DE 2025	2
LEI MUNICIPAL Nº 2.043, DE 02 DE JULHO DE 2025	5
LEI MUNICIPAL N. 2.044, DE 02 DE JULHO DE 2025	6
LEI MUNICIPAL N. 2.045, DE 02 DE JULHO DE 2025	6
PORTARIA Nº 459, de 02 de Julho de 2025.	7
PORTARIA Nº 460, de 02 de Julho de 2025.	7
PORTARIA Nº 461, de 02 de Julho de 2025.	7
PORTARIA Nº 462, de 02 de Julho de 2025.	8
PORTARIA Nº 463, de 02 de Julho de 2025.	8
PORTARIA Nº 464, de 02 de Julho de 2025.	8
PORTARIA Nº 465, de 02 de Julho de 2025.	8
PORTARIA Nº 466, de 02 de Julho de 2025.	9
PORTARIA Nº 467, de 02 de Julho de 2025.	9
PORTARIA Nº 468, de 03 de Julho de 2025.	9
PORTARIA Nº 469, de 03 de Julho de 2025.	9
PORTARIA DE DIÁRIAS FMAS Nº 102/2025, 04 DE JULHO DE 2025.	9
PORTARIA DE DIÁRIAS FMAS Nº 103/2025, 04 DE JULHO DE 2025.	9
PORTARIA DE DIÁRIAS FMAS Nº 104/2025, 04 DE JULHO DE 2025.	10

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	
EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	
EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	
EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	

EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	
EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	
EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	
EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	
EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	10
EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	
EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	
EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	
EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	10

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E FINANÇAS

TERMO DE ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº027/2025/PMCO/TO	15
RETIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18
TERMO DE ADJUDICAÇÃO	19
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	19
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025/FMECO/TO	19
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	19

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N. 2.040, DE 02 DE JULHO DE 2025

"Altera a Lei Municipal nº 2024, de 27 de março de 2025, que autoriza a concessão de auxílio financeiro a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE COLINAS DO TOCANTINS - AESCO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2024, de 27 de março de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro até o valor de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE COLINAS DO TOCANTINS - AESCO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.956.679/0001-67, com sede na Rua Raimundo Pereira dos Santos, nº. 2060, Centro, neste município, com a finalidade de auxiliar no custeio das despesas com a realização das ações esportivas municipais a serem realizadas a partir do mês de março de 2025.

Art. 2º Os eventos e atividades a serem custeadas pelo Município de Colinas do Tocantins - TO, através do Convênio de que trata o art. 1º serão assim distribuídas:

Março/2025	Copa Golzinho Pagamento de premiação	Março/2025	R\$ 5.000,00
Abril/2025	Campeonato Mun. De Futsal Masculino Aberto Pagamento de premiação, troféus e medalhas	Abril/2025	R\$ 15.000,00
Abril/2025	Campeonato Mun. Futsal Feminino Aberto Pagamento de premiação, medalhas e troféus	Abril/2025	R\$ 6.000,00



Abril/2025	Campeonato Mun. Handebol Masculino e Feminino Pagamento de premiação, troféus e medalhas	Abril/2025	R\$ 7.000,00
Abril/2025	Campeonato Mun. Futsal Série B Pagamento de premiação, troféus e medalhas	Abril/2025	R\$ 10.000,00
Abril/2025	Campeonato Mun. Futsal Master Pagamento de premiação, medalhas, troféus e arbitragem	Abril/2025	R\$ 5.000,00
Mai/2025	Campeonato Mun. Futebol Série A Pagamento de premiação, troféus e arbitragem	Mai/2025	R\$ 20.000,00
Mai/2025	Copa Colinas de Handebol - Sub 12 e Sub 14 Pagamento de troféus, medalhas e arbitragem	Mai/2025	R\$ 6.000,00
Mai/2025	Campeonato Mun. Futebol de Base - Sub 13 e Sub 15 Pagamentos de premiação, arbitragem e troféus.	Mai/2025	R\$ 8.000,00
Mai/2025	Campeonato Mun. Futebol Master 40 anos Pagamento de Premiação, arbitragem e Troféus	Mai/2025	R\$ 10.000,00
Mai/2025	Campeonato Regional Norte de Futebol Campo (Centro Norte) Pagamento Premiação, troféus e medalhas	Mai/2025	R\$ 30.000,00
Junho/2025	Campeonato Mun. Voleibol Masculino Pagamento de Premiação, arbitragem e troféus	Junho/2025	R\$ 5.000,00
Junho/2025	Campeonato Mun. Voleibol Feminino Pagamento de Premiação, arbitragem e troféus	Junho/2025	R\$ 5.000,00
Junho/2025	Campeonato Mun. Futsal Sub 13, Sub 15 e Sub 17 Pagamento de premiação, arbitragem e troféus	Junho/2025	R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 142.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, aos 02 de julho de 2025.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.041, DE 02 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a regularização jurídica da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e regularizada, por meio desta Lei, a **Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida**, localizada na Rua Raul do Espírito Santo, nº 1222, Centro, Colinas do Tocantins, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A estrutura organizacional, administrativa e pedagógica da unidade escolar será regulamentada por meio de ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Ficam convalidados os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 06, de 28 de janeiro de 2019, até a data da publicação desta Lei, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e da boa-fé administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins -TO, 02 de julho de 2025.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.042, DE 02 DE JULHO DE 2025

“Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo

Integral e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins -TO, conforme disposição da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Institucional de Educação em Tempo Integral, e da Portaria do Ministério da Educação nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas de Educação em tempo integral no âmbito do Programa de Ensino em Tempo Integral.

Parágrafo único - A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da Instituição de Ensino e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - Educação Integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - Desenvolvimento Integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - Acesso à Instituição de Ensino: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em Instituição de Ensino próxima à sua residência ou, quando necessário, em Instituição de Ensino para a qual lhe é disponibilizada;

IV - Permanência na Instituição de Ensino: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades na Instituição de Ensino com a mitigação da infrequência, risco de abandono ao longo do ano letivo ou a evasão na transição entre os anos letivos;

V - Tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na Instituição de Ensino ou em atividades educacionais por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI - Equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VII - Avaliação Institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em Tempo Integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade da Instituição de Ensino a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e Instituição de Ensino de tempo integral na perspectiva da Educação Integral.

Art. 3º A Educação Integral na Rede Municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o Projeto Político Pedagógico, o Currículo e o Documento Curricular do Estado do Tocantins alinhado à BNCC -



Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4º A Política de Educação Integral aplicada ao Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III - Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

IV - Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da Educação em Tempo Integral dos estudantes matriculados nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;

V - Prover as condições para a redução dos índices de evasão, abandono e de reprovação nas Instituições de Ensino;

VI - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VII - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

IX - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

X - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

XI - Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das Instituições de Ensino Municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as competências pedagógicas e eficácia da gestão na Instituição de Ensino.

Art. 5º São Diretrizes da Política Municipal de Educação Integral:

I - A expansão das matrículas em Instituição de Ensino em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - O currículo da Educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - A constituição de referencial para a Educação em Tempo Integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - A melhoria da infraestrutura física das Instituições de Ensino, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade;

VI - A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na Instituição de Ensino, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da Instituição de Ensino, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos escolares, os grêmios estudantis, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental;

X - A construção de arranjos locais de integração da Instituição de Ensino com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XIV - A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XV - A valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das Instituições e Sistemas de Ensino;

XVI - Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVII - A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das Instituições de Ensino e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

§ 1º Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

§ 2º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação utilizará ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Indicador de Nível Socioeconômico das Instituições de Ensino de Educação Básica - INSE/INEP, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º As Instituições de Ensino que vierem a oferecer Educação em Tempo Integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, contemplando diretrizes como:

I - Apresentar os fins e os objetivos da Educação Integral em Instituição de Ensino de Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;



II - Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de Instituição de Ensino de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta Instituição de Ensino, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - Descrever a metodologia utilizada pela Instituição de Ensino;

V - Apontar os critérios de organização da Instituição de Ensino, especificando seu regime, matrícula, calendário, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 7º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da Instituição de Ensino, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação.

Art. 8º O currículo das Instituições de Ensino de Tempo Integral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único - A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da Instituição de Ensino, com vistas à elaboração e execução do projeto de vida dos estudantes.

Art. 9º Os horários de funcionamento das Instituições de Ensino e a organização curricular da base comum e da parte diversificada e a oferta das atividades complementares na Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins -TO no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:

I - Dos horários de funcionamento:

a) O horário escolar será distribuído em turno ininterrupto (Escola em Tempo Integral), contemplando tanto a Base Nacional Comum quanto a Parte Diversificada. No turno regular de aulas (Escola Integral), serão ofertados os componentes da base comum, conforme a matriz curricular da etapa de ensino. Já no contraturno, serão oferecidas atividades complementares, que poderão ocorrer na própria escola, em outro espaço escolar (CMAC) e/ou em espaços não escolares, desde que articulados com os objetivos pedagógicos da instituição.

b) Horário dos apoios pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado (alunos encaminhados) no contraturno da oferta da escolarização regular.

c) A relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades complementares serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme circular ou portaria específica.

II - Da organização curricular:

a) A organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino inclui o currículo básico obrigatório conforme definido na BNCC e no DCT, bem

como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.

III - Da carga horária:

a) carga horária semanal da Educação Integral será composta das horas/aula da Base Nacional Comum Curricular/DCT.

b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta pelas horas/aula da Base Nacional Comum Curricular/DCT somadas com as horas/aula destinadas para as atividades complementares.

c) entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os alunos matriculados na Instituição de Ensino, deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias ininterrupta ou trinta e cinco horas semanais.

IV - Do quadro curricular:

a) caberá a cada Instituição de Ensino, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, especificados no DCT alinhado a BNCC.

b) ao compor o quadro curricular, a Instituição de Ensino deverá prever as atividades complementares especificadas no Manual de Atividades Complementares que será elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Entende-se por atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da Instituição de Ensino, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno, conforme tipificado no inciso I do Art. 2º desta Lei.

Art. 10 As matrículas nas atividades complementares serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

I - As crianças e adolescentes em condições de risco social serão acompanhadas pelo serviço social, terão prioridades na matrícula das atividades extracurriculares ou atividades complementares;

II - A ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;

III - Os inscritos serão classificados em lista por atividade atualizada e disponibilizada na própria Instituição de Ensino;

IV - Na ocorrência de vagas e inexistência de inscritos para as atividades extracurriculares ou atividades complementares, será organizado novo período de inscrição somente para as atividades extracurriculares ou atividades complementares com vagas remanescentes, respeitando rigorosamente a priorização de matrícula;

V - Os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade;

VI - O aluno poderá ser matriculado em mais de uma atividade extracurricular/complementar e projetos especiais disponíveis para a sua etapa de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e EJA);

VII - O aluno que apresentar dez (10) dias consecutivos de faltas, após esgotadas todas as tentativas de resgate, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera;

VIII - O responsável legal pelo aluno assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades extracurriculares/ complementares durante o ano letivo vigente.

Art. 11 As atividades extracurriculares/complementares/projetos/programas educacionais serão avaliadas bimestralmente, conforme indicadores de resultados, sendo:

a) número de alunos participantes;

b) frequência;

c) índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;

d) percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

Art. 12 As atividades



extracurriculares/complementares/projetos/programas educacionais devem ser previstas no Projeto Político Pedagógico das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins -TO.

Art. 13 As Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Colinas do Tocantins -TO, poderão ofertar atividades extracurriculares/complementares/ projetos/programas educacionais fora, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional e cultural.

Art. 14 A implementação da Política Municipal de Educação Integral será realizada gradualmente, com objetivo de avaliar a viabilidade pedagógica, administrativa e orçamentária da ampliação da jornada escolar nas unidades da rede municipal.

Parágrafo único - Para tanto poderão ser adotadas medidas excepcionais e temporárias, como a contratação de agentes temporários e a adaptação de espaços, respeitando-se os princípios legais e os limites orçamentários definidos na legislação vigente.

Art. 15 Ficam criadas as funções temporárias de Agente da Educação Integral -AEI, para atuação nas Atividades Formativas previstas nesta Lei, como oficinas de esportes, cultura afro-indígena e cultura local, dança, música, teatro, educação patrimonial e ambiental, projeto de vida, multiletramento, tecnologia da informação e comunicação - TICs, entre outras.

§1º A contratação dos Agentes da Educação Integral será realizada em caráter temporário e excepcional, mediante processo seletivo simplificado, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, por prazo determinado, conforme regulamentação municipal.

§2º Os Agentes da Educação Integral receberão remuneração mensal no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) com os respectivos encargos previstos na legislação vigente, custeados com recursos do orçamento municipal.

§3º O número de vagas, a carga horária, os requisitos mínimos e os critérios de seleção dos Agentes da Educação Integral serão definidos em edital público específico, expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º A contratação prevista neste artigo tem caráter excepcional e temporário, vinculada à implementação piloto da Política Municipal de Educação Integral, sem geração de vínculo efetivo ou direito à estabilidade.

Art. 16 Os Agentes da Educação Integral participarão de ações de formação inicial e continuada, organizadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, como condição para atuação qualificada nas atividades formativas.

Art. 17 As Instituições de Ensino Municipais de Educação de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 18 Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins -TO, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, avaliação técnica e pedagógica da implementação da Política Municipal de Educação Integral, com base em indicadores de aprendizagem, equidade, permanência e satisfação da comunidade escolar.

§1º A avaliação considerará também os custos operacionais, o desempenho dos agentes envolvidos e a eficácia das atividades formativas.

§2º O relatório de avaliação será submetido ao Conselho Municipal de Educação e publicado no portal oficial da Prefeitura.

Art. 20 As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 21 A regulamentação e a implementação da presente Lei dar-

se-ão por Decreto do Prefeito e/ou por atos do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, devendo ser anexado o Plano Municipal de Atividades Complementares que disciplinará ou regulamentará essas atividades que serão desenvolvidas no contraturno ou em tempo integral.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares por meio de portarias, regulamentos ou manuais operacionais, com o objetivo de disciplinar a implementação das atividades formativas, o processo seletivo, os critérios de avaliação e demais aspectos operacionais desta Lei.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins - TO, aos 02 de julho de 2025.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.043, DE 02 DE JULHO DE 2025

"Institui o Fundo Municipal do Idoso - FMI de Colinas do Tocantins e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso - FMI, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Colinas do Tocantins - TO.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal do Idoso deverá ter Unidade Orçamentária própria de acordo com a previsão da Lei 4.320, art. 71.

Art. 2º O FMI será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Parágrafo único - O presidente do CMPI acompanhará e fiscalizará a gestão financeira do FMI executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Colinas do Tocantins.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - As transferências e repasses do Município;

III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Os recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;

V - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

VI - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;

VII - Os recursos advindos da dotação orçamentária do governo;

VIII - Dotações provenientes das diferentes esferas de governo;

IX - Outras formas de captação e receitas destinadas ao referido Fundo; e

XI - As receitas estipuladas em lei.

§1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação Fundo Municipal do Idoso - FMI, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de



recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§2º Os recursos de responsabilidade do Município de Colinas do Tocantins, destinados ao FMI serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor do Fundo, prestará contas conforme cronograma, plano de aplicação, resolução e/ou regimento interno, ao CMPI.

§1º O CMPI poderá dar vistas e requisitar informações sobre a execução dos recursos vinculados ao FMI a qualquer tempo.

§2º O cronograma de prestação de contas será definido por decreto regulamentar ou pelo regimento interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do FMI.

Art. 6º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo.

Parágrafo único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º Ficam incluídos no art. 2º, da Lei Municipal nº 1.069/2009, os seguintes incisos:

“Art. 2º

XIII - Analisar as movimentações de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Idoso, bem como, a prestação de contas do mesmo;

XIV - O conselho deverá elaborar e aprovar, em sua respectiva esfera político-administrativa, o plano de aplicação de recursos do fundo, o que pode ser feito com o apoio técnico cedido pelo Poder Executivo de modo atender à legislação específica”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, aos 02 de julho de 2025.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 2.044, DE 02 DE JULHO DE 2025

“Altera o Anexo III da Lei nº 961, de 27 de dezembro de 2006 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 961, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, 02 de julho de 2025.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 2.045, DE 02 DE JULHO DE 2025

“Altera a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, junto a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMOP, as unidades administrativas de **Diretoria de Defesa Civil, Diretoria de Mobilidade Urbana, Gerência de Segurança e Ordem Pública, Assessoria de Segurança e Ordem Pública, Diretoria de Operações e Serviços, Comando da Guarda Municipal, Corregedoria da Guarda Municipal, Ouvidoria da Guarda Municipal e Diretoria de Combate à Violência Contra**

a Mulher, extinta a unidade administrativa de Coordenação de Defesa Civil, realocado o cargo de “Gerente de Defesa Civil” do “Gabinete do Prefeito” para a “SEMOP”, alterando-se os incisos do art. 17-C da Lei Municipal nº 1.533, de 12 de maio de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-C

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria da Guarda Municipal;

III - Diretoria de Defesa Civil;”

IV - Gerência de Defesa Civil;

V - Diretoria de Mobilidade Urbana;

VI - Assessoria de Mobilidade Urbana;

VII - Gerência de Segurança e Ordem Pública;

VIII - Assessoria de Segurança e Ordem Pública;

IX - Diretoria de Operações e Serviços;

X - Comando da Guarda Municipal;

XI - Corregedoria da Guarda Municipal;

XII - Ouvidoria da Guarda Municipal;

XIII - Diretoria de Combate à Violência Contra a Mulher.”

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, vinculados as unidades respectivas da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMOP, cujos quantitativos e vencimentos mensais abaixo relacionados passam a fazer parte da estrutura administrativa constante do ANEXO da Lei Municipal nº 1.533, de 12 de maio de 2017:

I - Diretor de Defesa Civil, 01 (uma) vaga, com vencimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - Diretor de Mobilidade Urbana, 01 (uma) vaga, com vencimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III - Gerente de Segurança e Ordem Pública, 01 (uma) vaga, com vencimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV - Assessor de Segurança e Ordem Pública, 01 (uma) vaga, com vencimento de R\$2.000,00 (dois mil reais);

V - Diretor de Operações e Serviços, 01 (uma) vaga, com vencimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

VI - Comandante de Guarda Municipal, 01 (uma) vaga, com vencimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

VII - Corregedor de Guarda Municipal, 01 (uma) vaga, com vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VIII - Ouvidor de Guarda Municipal, 01 (uma) vaga, com vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IX - Diretor de Combate à Violência Contra a Mulher, 01 (uma) vaga, com vencimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, cujos créditos poderão ser adicionados se necessário.

Art. 4º O cargo de Comandante de Guarda Municipal somente poderá ser exercido por servidor efetivo integrante da Guarda Municipal, sendo o período de nomeação limitado ao prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, aos 02 de julho de 2025.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 459, de 02 de Julho de 2025.

"Dispõe Sobre Progressão Horizontal de Profissionais do Quadro da Saúde do Município de Colinas do Tocantins."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo Lei Orgânica Municipal,70, I e XI da da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o que consta na **Lei Municipal Nº. 1.824/2022 de 31 de Dezembro de 2021**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Saúde do Município de Colinas do Tocantins - PCCR,

Considerando, determinação de **ação judicial nº 0003912-21.2022.8.27.2713/TO**,

Considerando, o **OFICIO/SEA Nº 507/2025**, emitido pela Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas/RH solicitando emissão de Portaria de Progressão Funcional Horizontal aos servidores enquadrados no PCCR do **Quadro da Saúde**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Progressão Horizontal ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO	MAT	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO HORIZONTAL	CLASSE REFERÊNCIA PROGRESSÃO HORIZONTAL
CELSE GOULART DE OLIVEIRA NETO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2164	01/05/2014	A
			01/05/2016	B
			01/05/2018	C
			01/05/2020	D
			01/05/2022	E
			01/05/2024	F

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 460, de 02 de Julho de 2025.

"Dispõe Sobre Progressão Horizontal de Profissionais do Quadro da Saúde do Município de Colinas do Tocantins."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo Lei Orgânica Municipal,70, I e XI da da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o que consta na **Lei Municipal Nº. 1.824/2022 de 31 de Dezembro de 2021**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Saúde do Município de Colinas do Tocantins - PCCR,

Considerando, determinação de **ação judicial nº 0004285-52.2022.8.27.2713/TO**,

Considerando, o **OFICIO/SEA Nº 504/2025**, emitido pela Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas/RH solicitando emissão de Portaria de Progressão Funcional Horizontal aos servidores enquadrados no PCCR do **Quadro da Saúde**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Progressão Horizontal ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO	MAT	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO HORIZONTAL	CLASSE REFERÊNCIA PROGRESSÃO HORIZONTAL
----------	-------	-----	---------------------------------------	---

MARGARIDA SOARES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1333	01/10/2012	A
			01/10/2014	B
			01/10/2016	C
			01/10/2018	D
			01/10/2020	E
			01/10/2022	F
			01/10/2024	G

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 461, de 02 de Julho de 2025.

"Dispõe Sobre Progressão Horizontal de Profissionais do Quadro da Saúde do Município de Colinas do Tocantins."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo Lei Orgânica Municipal,70, I e XI da da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o que consta na **Lei Municipal Nº. 1.824/2022 de 31 de Dezembro de 2021**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Saúde do Município de Colinas do Tocantins - PCCR,

Considerando, determinação de **ação judicial nº 0003918-28.2022.8.27.2713/TO**,

Considerando, o **OFICIO/SEA Nº 506/2025**, emitido pela Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas/RH solicitando emissão de Portaria de Progressão Funcional Horizontal aos servidores enquadrados no PCCR do **Quadro da Saúde**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Progressão Horizontal ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO	MAT	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO HORIZONTAL	CLASSE REFERÊNCIA PROGRESSÃO HORIZONTAL
ORIPA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1342	01/10/2012	A
			01/10/2014	B
			01/10/2016	C
			01/10/2018	D
			01/10/2020	E
			01/10/2022	F
			01/10/2024	G

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 462, de 02 de Julho de 2025.

"Dispõe Sobre Progressão Horizontal de Profissionais do Quadro da Saúde do Município de Colinas do Tocantins."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo Lei Orgânica Municipal,70, I e XI da da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o que consta na **Lei Municipal Nº. 1.824/2022 de 31 de Dezembro de 2021**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Saúde do Município de Colinas do Tocantins - PCCR,

Considerando, determinação de **ação judicial nº 0004263-91.2022.8.27.2713/TO**,

Considerando, o **OFICIO/SEA Nº 503/2025**, emitido pela Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas/RH solicitando emissão de Portaria de Progressão Funcional Horizontal aos servidores enquadrados no PCCR do **Quadro da Saúde**.

R E S O L V E:

Art. 1º.Conceder **Progressão Horizontal** ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO	MAT	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO HORIZONTAL	CLASSE REFERÊNCIA PROGRESSÃO HORIZONTAL
CLEIDE MARIA ABRANTE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1311	01/10/2012	A
			01/10/2014	B
			01/10/2016	C
			01/10/2018	D
			01/10/2020	E
			01/10/2022	F
			01/10/2024	G

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 463, de 02 de Julho de 2025.

"Dispõe Sobre Progressão Horizontal de Profissionais do Quadro da Saúde do Município de Colinas do Tocantins."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo Lei Orgânica Municipal,70, I e XI da da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o que consta na **Lei Municipal Nº. 1.824/2022 de 31 de Dezembro de 2021**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Saúde do Município de Colinas do Tocantins - PCCR,

Considerando, determinação de **ação judicial nº 0005796-85.2022.8.27.2713/TO**,

Considerando, o **OFICIO/SEA Nº 494/2025**, emitido pela Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas/RH solicitando emissão de Portaria de Progressão Funcional Horizontal aos servidores enquadrados no PCCR do **Quadro da Saúde**.

R E S O L V E:

Art. 1º.Conceder **Progressão Horizontal** ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO	MAT	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO HORIZONTAL	CLASSE REFERÊNCIA PROGRESSÃO HORIZONTAL
DENILSON DO CARMO NUNES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1313	01/10/2012	A
			01/10/2014	B
			01/10/2016	C
			01/10/2018	D
			01/10/2020	E
			01/10/2022	F
			01/10/2024	G

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 464, de 02 de Julho de 2025.

"Dispõe Sobre Progressão Horizontal de Profissionais do Quadro da Saúde do Município de Colinas do Tocantins."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo Lei Orgânica Municipal,70, I e XI da da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o que consta na **Lei Municipal Nº. 1.824/2022 de 31 de Dezembro de 2021**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Saúde do Município de Colinas do Tocantins - PCCR,

Considerando, determinação de **ação judicial nº 0004023-05.2022.8.27.2713/TO**,

Considerando, o **OFICIO/SEA Nº 492/2025**, emitido pela Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas/RH solicitando emissão de Portaria de Progressão Funcional Horizontal aos servidores enquadrados no PCCR do **Quadro da Saúde**.

R E S O L V E:

Art. 1º.Conceder **Progressão Horizontal** ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO	MAT	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO HORIZONTAL	CLASSE REFERÊNCIA PROGRESSÃO HORIZONTAL
SENHORA DAS NEVES DE SOUSA SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1346	01/10/2012	A
			01/10/2014	B
			01/10/2016	C
			01/10/2018	D
			01/10/2020	E
			01/10/2022	F
			01/10/2024	G

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 465, de 02 de Julho de 2025.

"Dispõe Sobre Progressão Horizontal de Profissionais do Quadro da Saúde do Município de Colinas do Tocantins."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo Lei Orgânica Municipal,70, I e XI da da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o que consta na **Lei Municipal Nº. 1.824/2022 de 31 de Dezembro de 2021**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Saúde do Município de Colinas do Tocantins - PCCR,

Considerando, determinação de **ação judicial nº 0004257-84.2022.8.27.2713/TO**,

Considerando, o **OFICIO/SEA Nº 505/2025**, emitido pela Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas/RH solicitando emissão de Portaria de Progressão Funcional Horizontal aos servidores enquadrados no PCCR do **Quadro da Saúde**.

R E S O L V E:

Art. 1º.Conceder **Progressão Horizontal** ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO	MAT	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO HORIZONTAL	CLASSE REFERÊNCIA PROGRESSÃO HORIZONTAL
LAURIANA MIRANDA LIMA DE ABREU	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1328	01/10/2012	A
			01/10/2014	B
			01/10/2016	C
			01/10/2018	D
			01/10/2020	E
			01/10/2022	F
			01/10/2024	G

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação



Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
Josemar Carlos Casarin
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 466, de 02 de Julho de 2025.

“Dispõe sobre vacância de cargo efetivo do município de Colinas do Tocantins, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto nos artigos 70, I da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o OFÍCIO/SEA Nº 509/2025, da Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas/RH, solicitando emissão de **Portaria de Vacância** de servidor no Município de Colinas do Tocantins.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a VACÂNCIA do cargo efetivo de **Técnico em Gestão Escolar** em decorrência de pedido, para tomar posse em concurso público, do servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **a partir do dia 11 de Julho de 2025.**

ITEM	SERVIDOR	MAT	CARGO	LOTAÇÃO
01	Carlito Bispo Souto	216	Técnico em Gestão Escolar	Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
 Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

Josemar Carlos Casarin
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 467, de 02 de Julho de 2025.

“Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo efetivo, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo 70, I e XI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o OFÍCIO/SEA Nº 479/2025, da Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas/RH, solicitando emissão de **Portaria de exoneração a pedido** de servidor em cargo efetivo no Município de Colinas do Tocantins.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a pedido, a servidora em cargo efetivo abaixo relacionada, no **11 de julho de 2025**, como segue:

ITEM	SERVIDOR	MAT	CARGO	LOTAÇÃO
01	Milvânia da Silva Alves	16526	Assistente Administrativo	Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

Josemar Carlos Casarin
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 468, de 03 de Julho de 2025.

“Dispõe sobre exoneração de servidores no município de Colinas do Tocantins, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo 70, I e XI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o OFÍCIO/SEA Nº 512/2025, da Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas/RH, solicitando emissão de **Portaria de Exoneração** de servidor no Município de Colinas do Tocantins.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, o servidor em cargo comissionado abaixo relacionado, no dia **07 de julho de 2025**, como segue:

NOME	MAT	CARGO	LOTAÇÃO
Rhuan Moraes Duarte	20996	Gerente de Formação Esportiva	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

Josemar Carlos Casarin
 Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 469, de 03 de Julho de 2025.

“Dispõe sobre Revogação de portaria e dá outras Providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais disposto no artigo 70, inciso XI da Lei Orgânica Municipal

Considerando o OFÍCIO/SEA Nº 511/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas/RH, solicitando emissão de **Portaria de Revogação** de portaria publicada do D.O do Município de Colinas do Tocantins.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, dia 07 de julho 2025, a **PORTARIA Nº 277, de 19 de abril de 2024**, publicada no **Diário Oficial Nº 1565 (23 de abril de 2024)**, ao qual concede gratificação aos servidores abaixo relacionados, como segue:

ITEM	NOME	MAT	CARGO	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
01	Almerinda Pereira da Silva Cardoso Freires	822	Auxiliar administrativo	Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude	14%
02	Adanzinho Pereira da Costa	723	Instrutor de Dança	Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude	14%
03	Marcelo Rodrigues de Paulo	1098	Jardineiro	Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude	18%
04	Paulo Venicio de Sousa	584	Instrutor Desportivo	Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude	17%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

Josemar Carlos Casarin
 Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIAS FMAS Nº 102/2025, 04 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA COMVIAGEM E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.820 de 17 de Dezembro de 2021.

CONSIDERANDO: A necessidade de deslocamento da SRA. FLAVIA ALVES DE CARVALHO lotada na Secretaria Municipal De Assistência Social neste município de Colinas Do Tocantins-TO, matrícula 21014, para empreender viagem a cidade de São Geraldo do Araguaia-PA, nos dias 03 e 04 de julho de 2025, para a realização de diligências necessárias à elaboração de relatório psicossocial, que será juntado aos autos do processo judicial de número 000283569.2025.8.27.2713.

RESOLVE:

I - Autorizar a **SRA. FLAVIA ALVES DE CARVALHO** lotada na Secretaria Municipal De Assistência Social neste município de Colinas Do Tocantins-TO, matrícula 21014, para **empreender viagem a cidade de São Geraldo do Araguaia-PA, nos dias 03 e 04 de julho de 2025**, para a realização de diligências necessárias à elaboração de relatório psicossocial, que será juntado aos autos do processo judicial de número 000283569.2025.8.27.2713.

II - Fica autorizado a conceder, (01) uma diária sem pernoite no valor unitário de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e (01) uma diária com pernoite no valor unitário de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) com valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o custeio com alimentação e hospedagem.

Josemar Carlos Casarin
 Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIAS FMAS Nº 103/2025, 04 DE JULHO DE 2025.



“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE
DESPESA COMVIAGEM E TOMA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.820 de 17 de Dezembro de 2021.

CONSIDERANDO: A necessidade de deslocamento da SRA. VITORIA REGGI GOMES DE ARAUJO PASA lotada na Secretaria Municipal De Assistência Social neste município de Colinas Do Tocantins-TO, matrícula 16305, para empreender viagem a cidade de São Geraldo do Araguaia-PA, nos dias 03 e 04 de julho de 2025, para a realização de diligências necessárias à elaboração de relatório

psicossocial, que será juntado aos autos do processo judicial de número 000283569.2025.8.27.2713.

RESOLVE:

I - Autorizar a **SRA. VITORIA REGGI GOMES DE ARAUJO PASA** lotada na Secretaria Municipal De Assistência Social neste município de Colinas Do Tocantins-TO, matrícula 16305, para **empreender viagem a cidade de São Geraldo do Araguaia-PA, nos dias 03 e 04 de julho de 2025**, para a realização de diligências necessárias à elaboração de relatório psicossocial, que será juntado aos autos do processo judicial de número 000283569.2025.8.27.2713.

II - Fica autorizado a conceder, (01) uma diária sem pernoite no valor unitário de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e (01) uma diária com pernoite no valor unitário de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) com valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o custeio com alimentação e hospedagem.

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIAS FMAS Nº 104/2025, 04 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE
DESPESA COMVIAGEM E TOMA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.820 de 17 de Dezembro de 2021.

CONSIDERANDO: A necessidade de deslocamento da SRA. LUCIKELLY SILVA SOUSA BEZERRA lotada na Secretaria Municipal De Assistência Social neste município de Colinas Do Tocantins-TO, matrícula 20900, para empreender viagem a cidade de São Geraldo do Araguaia-PA, nos dias 03 e 04 de julho de 2025, para a realização de diligências necessárias à elaboração de relatório psicossocial, que será juntado aos autos do processo judicial de número 000283569.2025.8.27.2713.

RESOLVE:

I - Autorizar a **SRA. LUCIKELLY SILVA SOUSA BEZERRA** lotada na Secretaria Municipal De Assistência Social neste município de Colinas Do Tocantins-TO, matrícula 20900, para **empreender viagem a cidade de São Geraldo do Araguaia-PA, nos dias 03 e 04 de julho de 2025**, para a realização de diligências necessárias à elaboração de relatório psicossocial, que será juntado aos autos do processo judicial de número 000283569.2025.8.27.2713.

II - Fica autorizado a conceder, (01) uma diária sem pernoite no valor unitário de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e (01) uma diária com pernoite no valor unitário de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) com valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o custeio com alimentação e hospedagem.

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal

Assinado Digital::PadesToken[A3], em 04/07/2025 16:55 - Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins-TO

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2024 - nos termos da Lei Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PARTES: O Município de Colinas do Tocantins - TO., através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer. e a agente cultural, **Adalberto Pereira dos Santos**.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“Oficina de Capoeira - ao Som do Berimbau”**, contemplado no Edital nº 01/2025 - Lei Aldir Blanc, categoria B - Artes Visuais, Artesanato e Cultura Popular ou Tradicional - contemplado conforme processo seletivo.

VALOR TOTAL: 5.000,00 (Cinco mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2025.

VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 04 de julho de 2025 a 20 de novembro de 2025.

EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2024 - nos termos da Lei Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PARTES: O Município de Colinas do Tocantins - TO., através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer. e a agente cultural, **Alessandro Dourado Soares Bernardes**.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“Colinas do Tocantins: Memórias de Siqueira Campos”**, contemplado no Edital nº 01/2025 - Lei Aldir Blanc, categoria C - Audiovisual - contemplado conforme processo seletivo.

VALOR TOTAL: 15.000,00 (Quinze mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2025.

VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 04 de julho de 2025 a 20 de novembro de 2025.

EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2024 - nos termos da Lei Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PARTES: O Município de Colinas do Tocantins - TO., através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer. e a agente cultural, **Baltazar Marcelino da Silva**.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“Baltazar da Sanfona”**, contemplado no Edital nº 01/2025 - Lei Aldir Blanc, categoria B - Artes Visuais, Artesanato e Cultura Popular ou Tradicional - contemplado conforme processo seletivo.

VALOR TOTAL: 5.000,00 (Cinco mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2025.

VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 04 de julho de 2025 a 20 de novembro de 2025.



EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2024 - nos termos da Lei Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PARTES: O Município de Colinas do Tocantins - TO., através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer. e a agente cultural, **Denise de Sá Silva Ribeiro**.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **"Oficina Fazendo Artes Com Pérolas"**, contemplado no Edital nº 01/2025 - Lei Aldir Blanc, categoria B - Artes Visuais, Artesanato e Cultura Popular ou Tradicional - contemplado conforme processo seletivo.

VALOR TOTAL: 5.000,00 (Cinco mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2025.

VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 04 de julho de 2025 a 20 de novembro de 2025.

EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2024 - nos termos da Lei Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PARTES: O Município de Colinas do Tocantins - TO., através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer. e a agente cultural, **Geovana Assis Slompo**.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **"Imagem que Canta"**, contemplado no Edital nº 01/2025 - Lei Aldir Blanc, categoria A - Música, Artes Cênicas e Literatura - contemplado conforme processo seletivo.

VALOR TOTAL: 10.000,00 (Dez mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2025.

VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 04 de julho de 2025 a 20 de novembro de 2025.

EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2024 - nos termos da Lei Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PARTES: O Município de Colinas do Tocantins - TO., através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer. e a agente cultural, **Henrique Brum Moreira e Silva**.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **"Gravação do Primeiro EP da Banda Colinas Meia Três"**, contemplado no Edital nº 01/2025 - Lei Aldir Blanc, categoria A - Música, Artes Cênicas e Literatura - contemplado conforme processo seletivo.

VALOR TOTAL: 10.000,00 (Dez mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2025.

VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 04 de julho de 2025 a 20 de novembro de 2025.

EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2024 - nos termos da Lei Nº

14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PARTES: O Município de Colinas do Tocantins - TO., através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer. e a agente cultural, **Josilene Lins de Oliveira**.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **"Oficina de Bichos do Cerrado"**, contemplado no Edital nº 01/2025 - Lei Aldir Blanc, categoria B - Artes Visuais, Artesanato e Cultura Popular ou Tradicional - contemplado conforme processo seletivo.

VALOR TOTAL: 5.000,00 (Cinco mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2025.

VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 04 de julho de 2025 a 20 de novembro de 2025.

EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2024 - nos termos da Lei Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PARTES: O Município de Colinas do Tocantins - TO., através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer. e a agente cultural, **Marceli Rodrigues de Amorim**.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **"Solo de Sonhos: Uma Voz para a Raízes de Colinas do Tocantins"**, contemplado no Edital nº 01/2025 - Lei Aldir Blanc, categoria A - Música, Artes Cênicas e Literatura - contemplado conforme processo seletivo.

VALOR TOTAL: 10.000,00 (Dez mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2025.

VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 04 de julho de 2025 a 20 de novembro de 2025.

EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2024 - nos termos da Lei Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PARTES: O Município de Colinas do Tocantins - TO., através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer. e a agente cultural, **Maykon Dhonnes de Oliveira Cardoso**.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **"Vozes de Colinas: Memórias e identidade em Canção"**, contemplado no Edital nº 01/2025 - Lei Aldir Blanc, categoria A - Música, Artes Cênicas e Literatura - contemplado conforme processo seletivo.

VALOR TOTAL: 10.000,00 (Dez mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2025.

VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 04 de julho de 2025 a 20 de novembro de 2025.

EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2024 - nos termos da Lei Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PARTES: O Município de Colinas do Tocantins - TO., através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer. e a agente cultural,



Núbia Alves de Oliveira Marinho.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “Oficina de Tiara Infantil - Peças Artesanais”, contemplado no Edital nº 01/2025 - Lei Aldir Blanc, categoria B - Artes Visuais, Artesanato e Cultura Popular ou Tradicional - contemplado conforme processo seletivo.

VALOR TOTAL: 5.000,00 (Cinco mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2025.

VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 04 de julho de 2025 a 20 de novembro de 2025.

VALOR TOTAL: 10.000,00 (Dez mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2025.

VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 04 de julho de 2025 a 20 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E FINANÇAS

TERMO DE ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025/PMCO/TO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3767/2025/PMCO/TO
IDOC nº 221-2025

OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada fornecimento de equipamentos de ginástica ao ar livre para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - TO, **para o período estimado de 12 (doze) meses**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº07, de 31 de janeiro de 2024.

Tendo em vista a necessidade da contratação do objeto acima mencionado e considerando que o processo se formalizou segundo os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº07, de 31 de janeiro de 2024 e mediante Parecer favorável emitido pela Assessoria Controladoria Interna desta municipalidade, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a presente licitação para efetivação das despesas solicitadas em favor das empresas: **1. Empresa: DCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº ***.***.491-05, com sede Rua Ervin Doege, 30, Barra do Rio Cerro Jaraguá do Sul, SC, CEP 89260399, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.493.200/0001-82, Telefone: (Fone 27 981198319 E-mails: dcon@dconeng.com.br e licitacao@dconeng.com.br representada por seus representantes legais, Os senhores **DIOGO RANGEL FRANCISCON**, nacionalidade brasileira, nascido em 15/12/1988, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº ***.***.069-42, carteira de identidade nº 4920257, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Ervin Doege, 30, Barra Do Rio Cerro, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89260399, e **VALDECIR RODRIGUES SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 15/06/1976, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº ***.***.430-15, CARTEIRA DE identidade nº 4544128, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Arthur Breithaupt, 160, Chico De Paulo, Jaraguá Do Sul, SC, CEP 89254839, Brasil, com o valor de **R\$ 28.620,00 (Vinte e oito mil seiscientos e vinte Reais);** **2. Empresa: FAROL DISTRIBUIDORA LTDA**, e usará a expressão **FAROL DISTRIBUIDORA como nome fantasia com** sede no seguinte endereço: AVENIDA Presidente Castelo Branco, nº 1417, QUADRA E; LOTE 01; Setor Brasil, Araguaína - TO, CEP: 77824360, **Telefone: (63)98147-1412 e-mail comercial: faroldistribuidoraltda@gmail.com**; Representada pelas suas sócias as Senhoras: ANTONIA TELMA DIAS DA LUZ, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), empresária, nascido(a) em 21/12/1981, nº do CPF ***.***.321-15, residente e domiciliada na cidade de Araguaína - TO, na RUA São Sebastião, nº sn, São João, CEP: 77807-055, JADIELY DOS ANJOS LIMA, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), empresária, nascido(a) em 23/10/1992, nº do CPF ***.***.361-83, residente e domiciliada na cidade de Palmas - TO, na QUADRA 17, rua 37, nº sn, LOTE 10;, Loteamento Jardim Laila, CEP: 77066-340, com o valor de **R\$ 1.768,00 (Mil setecentos e sessenta e oito Reais);** **3. Empresa: GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, com sede e foro jurídico na Avenida Pedro Ludovico s/n Quadra. A Lote.03 Galpão: 03, Jardim Ana Claudia, Anápolis, estado de Goiás, CEP: 75.135-66, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial Estado de Goiás, sob NIRE nº 5260030308-2 e inscrito no CNPJ sob nº

EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2024 - nos termos da Lei Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PARTES: O Município de Colinas do Tocantins - TO., através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer. e a agente cultural, **Shairleia Ferreira Bastos Silva**.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “Colorindo Caminhos”, contemplado no Edital nº 01/2025 - Lei Aldir Blanc, categoria B - Artes Visuais, Artesanato e Cultura Popular ou Tradicional - contemplado conforme processo seletivo.

VALOR TOTAL: 5.000,00 (Cinco mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2025.

VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 04 de julho de 2025 a 20 de novembro de 2025.

EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2024 - nos termos da Lei Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PARTES: O Município de Colinas do Tocantins - TO., através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer. e a agente cultural, **Sônia da Silva**.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “Polvo de Amor - Conforto e Aconchego em Forma de Amigurumi”, contemplado no Edital nº 01/2025 - Lei Aldir Blanc, categoria B - Artes Visuais, Artesanato e Cultura Popular ou Tradicional - contemplado conforme processo seletivo.

VALOR TOTAL: 5.000,00 (Cinco mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2025.

VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 04 de julho de 2025 a 20 de novembro de 2025.

EXTRATOS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2024 - nos termos da Lei Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PARTES: O Município de Colinas do Tocantins - TO., através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer. e a agente cultural, **Vitoria Silva Costa Santana**.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “Flor de Pequi - Primavera Literatura em Santa Rosa”, contemplado no Edital nº 01/2025 - Lei Aldir Blanc, categoria A - Música, Artes Cênicas e Literatura - contemplado conforme processo seletivo.



21.542.278/0001-6, Telefone: (62) 98168-7915 E-mail: genesis.ind.com@gmail.com Representada pelo seu sócio o Senhor: ALESSANDRO CORREA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime Separação total de bens, empresário, residente e domiciliado à residente e domiciliado à Avenida Pedro Ludovico nº 2623 Bloco. B5 Apartamento: 101, Vila São Joaquim, CEP - 75145-275, em Anápolis, estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade nº 24080713, expedida em 19/08/2009 pela SSP/MT e do cartão de CPF/MF nº ***.***.859-91, natural de Maringá, estado do Paraná, nascido em 29 de julho de 1970, filho de Anésio Correa de Oliveira e Judith Escolastica Scramin Correa de Oliveira, com o valor de **R\$ 25.684,20 (Vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro Reais e vinte Centavos); VALOR ADJUDICADO E HOMOLOGADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2025/PMCO/TO: R\$ 56.072,20 (Cinquenta e seis mil, setenta e dois Reais e vinte Centavos)**

1. Empresa: DCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA							
Item	Descrição	Unid	Marca	Modelo	Quant	VI. Unit.	VI. Total
2	SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO Características: Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 ½" x 2 mm; 2" x 2 mm; 1 ½" x 1.50mm. Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 para ponto de fixação do equipamento e 1,9 mm para chapa de apoio de pé. Tubo em aço carbono trefilado (73 mm x 58,98 mm). Adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares.	UN	Vaxx	1 SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO,	2	R\$ 2.790,00	R\$ 5.580,00
3	SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO Características: Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 ½" x 2 mm; 2" x 2 mm; 1 ½" x 3mm, 1 ½" x 1,50mm, 1" x 1,50mm. Barra chata de no mínimo 2 ½" x 1/4", 3/16" x 1 1/4". Tubo em aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (60,30 mm x 49,22 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75mm para ponto de fixação de equipamento e 2mm para banco e encosto com dimensões de 335mm x 315mm e estampados com bordas arredondadas. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado; adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares.	UN	Vaxx	SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO,	2	R\$ 3.510,00	R\$ 7.020,00

4	PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO Características: Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 4" x 3 mm; 3 ½" x 3,75; 2" x 2 mm; 2" x 3 mm; Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm para reforço de estrutura do equipamento e 2 mm para banco e encosto com dimensões de 335 mm x 315 mm e estampados com bordas arredondadas. Tubo de aço carbono trefilado 2" x 5,50 mm (60,30 mm x 49,22 mm). Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16", com parafusos de fixação e arruela, hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8", parafusos, arruelas e porcas fixadoras; acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares.	UN	Vaxx	PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO	2	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00
6	PLACA ORIENTATIVA SOBRE EXERCÍCIOS, 2,00 M X 1,00 M - ESTRUTURA EM TUBOS REDONDOS DE AÇO CARBONO, ADESIVO FRENTE E VERSO. Características: Placa orientativa horizontal de 2x1m, com estrutura fabricada com tubos redondos de aço carbono de no mínimo 3" para os tubos(s) de apoio e min. de 1" para o tubo de moldura/contorno da placa. Espessura dos tubos mínima de 1,5mm. Chapa da placa 2x1m, em aço carbono galvanizado de no mínimo #20 (mín 0,90 mm de espessura); Chapa do suporte no chão, se houver, com aprox. 4,75 mm de espessura. Orientações visuais produzidas com adesivo alta performance, impressão em alta resolução, frente e verso.	UN	Vaxx	PLACA ORIENTATIVA	2	R\$ 2.070,00	R\$ 4.140,00
8	ESQUI TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO Características: Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 ½" x 2 mm; 1 ½" x 3 mm; 1 ½" x 1.50mm; 1" x 2,00 mm. Tubo de aço carbono trefilado 2" x 5,50 (60,30x49,22). Metalão de no mínimo 30 mm x 50 mm x 2 mm, Chapa de aço carbono de no mínimo 4,75 mm para ponto de fixação do equipamento e 1,9 mm para chapa de apoio de pé. Barra chata de no mínimo 3/16" x 1 1/4. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares	UN	Vaxx	ESQUI TRIPLO	2	R\$ 3.690,00	R\$ 7.380,00
VALOR TOTAL							R\$ 28.620,00
1. Empresa: FAROL DISTRIBUIDORA LTDA							
Item	Descrição	Unid	Marca	Modelo	Quant	VI. Unit.	VI. Total



12	BICICLETÁRIO COM CAPACIDADE PARA 5 BICICLETAS - Características: confeccionado em aço carbono. Acabamento: pintura eletrostática, altura: 28 cm, aplicação: suporte bicicletas, comprimento: 150 cm, cor: azul, tipo: bicicletário, largura: 50 cm, espaçamento: 26cm, características adicionais: fixado no piso, suporte para 5 bicicletas.	UN	KARAN SUPORTES	BICICLETÁRIOS	2	R\$ 884,00	R\$ 1.768,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.768,00
1. Empresa: GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIREL							
Item	Descrição	Unid	Marca	Modelo	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
1	MULTIEXERCITADOR COM SEIS FUNÇÕES EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO Características: 1° Flexor de pernas; 2° Extensor de pernas; 3° Supino reto sentado; 4° Supino inclinado sentado; 5° Rotação vertical individual; 6° Puxada alta - Fabricado com tubos de aço carbono pintados no processo eletrostático, de no mínimo 2 ½" x 2 mm; 2" x 2 mm; 1 ½" x 3 mm; 1 ½" x 1,50 mm; 1" x 1,50 mm ¾" x 3,00; ¾" x 1,20; oblongo de no mínimo 20mm x 48mm x 1,20 mm. Barra redonda 1/4". Chapas de aço carbono de no mínimo 9,52mm; 6,35mm; 4,75mm; 3mm; 1,90mm. Barra chata 3/16" x 1 1/4"; 1/8" x ¾". Tubo de aço carbono trefilado 2" x 5,50 mm (60,30x49,22). Adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares.	UN	própria	ar livre	2	R\$ 4.178,10	R\$ 8.356,20
5	SURF DUPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO Características: Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 3,75 mm; 2" x 2 mm; 1 ½" x 1,50mm; 1" x 1,50 mm. Tubo em aço carbono trefilado (73 mm x 58,98 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75mm para reforço da estrutura e 1,90 mm para apoio de pé. Adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares.	UN	própria	ar livre	2	R\$ 1.938,00	R\$ 3.876,00

7	ALONGADOR COM TRÊS ALTURAS, EM TUBO DE AÇO CARBONO Características: Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 4" x 3 mm; 3 ½" x 3,75 mm; 2" x 2 mm; 1" x 1,50 mm; ¾" x 1,20 mm. Barras chatas de no mínimo 3/16" x 1 1/4". Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm para ponto reforço da estrutura e 3 mm para fixação do conjunto do volante. Adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares.	UN	própria	ar livre	2	R\$ 1.767,00	R\$ 3.534,00
9	ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLA, APARELHO TRIPLA, EM TUBO DE AÇO CARBONO Características: Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 2 mm; 2" x 2 mm; 1" x 1,50 mm; ¾" x 1,20 mm. Tubo trefilado redondo DIN (55 mm x 44 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo 3 mm para reforço de estrutura. Utilizar pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig, chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16", com parafusos de fixação e arruela, hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8", parafusos, arruelas e porcas fixadoras. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares.	UN	própria	ar livre	2	R\$ 1.767,00	R\$ 3.534,00



10	<p>ROTAÇÃO VERTICAL DUPLA, EM TUBO DE AÇO CARBONO.</p> <p>Características: Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3 1/2" x 2 mm; 2" x 2 mm; 1" x 1,50 mm; 3/4" x 1,20 mm.</p> <p>Tubo trefilado redondo DIN (55 mm x 44 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo 3 mm para reforço de estrutura. Utilizar pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig, chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16", com parafusos de fixação e arruela, hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8", parafusos, arruelas e porcas fixadoras. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares.</p>	UN	própria	ar livre	2	R\$ 1.311,00	R\$ 2.622,00
11	<p>SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL, EM TUBO DE AÇO CARBONO.</p> <p>Características: Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1 1/2" x 3 mm. Barra chata 3/16" x 1 1/4". Tubo de aço carbono trefilado 2" x 5,50 mm (60,30x49,22). Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75mm para ponto de fixação do equipamento e 2mm para banco e encosto com dimensões de 335 mm x 315 mm e estampados com bordas arredondadas. Utiliza-se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, batentes redondos de borracha flexível (53mm x 30mm), solda mig, chumbador parabout de no mínimo 3/8" x 2 1/2", parafusos, bucha acetil, arruelas e porcas fixadoras. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares.</p>	UN	própria	ar livre	2	R\$ 1.881,00	R\$ 3.762,00
VALOR TOTAL							R\$ 25.684,20
TOTAL GERAL							R\$ 56.072,20

dois Reais e vinte Centavos).

Colinas do Tocantins/TO, aos três (03) dias do mês de julho de 2025.

JOSEMAR CARLOS CASARIN

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº027/2025/PMCO/TO**

Processo Administrativo nº3767/2025/PMCO/TO, sob Protocolo nº3767/2025, 1DOC Nº 221-2025, referente a Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônico SRP Nº.014/2025/PMCO/TO. Ata de Registro de Preço nº027/2025/PMCO/TO - **Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada fornecimento de equipamentos de ginástica ao ar livre para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - TO, para o período estimado de 12 (doze) meses**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: **03/07/2025 a 03/07/2026**. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno; DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AS **Empresas: 1. DCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº ***.***.491-05, com sede Rua Ervin Doege, 30, Barra do Rio Cerro Jaraguá do Sul, SC, CEP 89260-399, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.493.200/0001-82, Telefone: Fone (27) 981198319 E-mails: dcon@dconeng.com.br e licitacao@dconeng.com.br representada por seus representantes legais, Os senhores DIOGO RANGEL FRANCISCON, nacionalidade brasileira, nascido em 15/12/1988, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº ***.***.069-42, carteira de identidade nº 4920257, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Ervin Doege, 30, Barra Do Rio Cerro, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89260399, e VALDECIR RODRIGUES SILVA, nacionalidade brasileira, nascido em 15/06/1976, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº ***.***.430-15, CARTEIRA DE identidade nº 4544128, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Arthur Breithaupt, 160, Chico De Paulo, Jaraguá Do Sul, SC, CEP 89254839, Brasil, com o valor de **R\$ 28.620,00 (Vinte e oito mil seiscentos e vinte Reais)**; **2. FAROL DISTRIBUIDORA LTDA**, e usará a expressão FAROL DISTRIBUIDORA como nome fantasia CNPJ nº 60.243.240/0001com sede no seguinte endereço: AVENIDA Presidente Castelo Branco, nº 1417, QUADRA E; LOTE 01; Setor Brasil, Araguaína - TO, CEP: 77824-360, **Telefone: (63) 98147-1412 e-mail comercial: faroldistribuidoraltda@gmail.com**; Representantada pelas suas sócias as Senhoras: ANTONIA TELMA DIAS DA LUZ, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), empresaria, nascido(a) em 21/12/1981, nº do CPF ***.***.321-15, residente e domiciliada na cidade de Araguaína - TO, na RUA São Sebastião, nº sn, São João, CEP: 77807-055, JADIELY DOS ANJOS LIMA, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), empresária, nascido(a) em 23/10/1992, nº do CPF ***.***.361-83, residente e domiciliada na cidade de Palmas - TO, na QUADRA 17, rua 37, nº sn, LOTE 10;, Loteamento Jardim Laila, CEP: 77066-340, com o valor de **R\$ 1.768,00 (Mil setecentos e sessentae oito Reais)**; **3. GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, com sede e foro jurídico na Avenida Pedro Ludovico s/n Quadra.A Lote.03 Galpão: 03, Jardim Ana Claudia, Anápolis, estado de Goiás, CEP: 75.135-66, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial Estado de Goiás, sob NIRE nº 5260030308-2 e inscrito no CNPJ sob nº 21.542.278/0001-6, Telefone: (62) 98168-7915 E-mail: genesis.ind.com@gmail.com Representada pelo seu sócio o Senhor: ALESSANDRO CORREA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime Separação total de bens, empresário, residente e domiciliado à residente e domiciliado à



Avenida Pedro Ludovico nº 2623 Bloco. B5 Apartamento: 101, Vila São Joaquim, CEP - 75145-275, em Anápolis, estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade nº 24080713, expedida em 19/08/2009 pela SSP/MT e do cartão de CPF/MF nº ***.***.859-91, natural de Maringá, estado do Paraná, nascido em 29 de julho de 1970, filho de Anésio Correa de Oliveira e Judith Escolastica Scramin Correa de Oliveira, com o valor de **R\$ 25.684,20 (Vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro Reais e vinte Centavos)**; para atender as necessidades da Administração Municipal. VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: **R\$ 56.072,20 (Cinquenta e seis mil, setenta e dois Reais e vinte Centavos)**, conforme detalhado abaixo:

1. Empresa: DCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA							
Item	Descrição	Unid	Marca	Modelo	Quant	VI. Unit.	VI. Total
2	SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO Características: Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 ½" x 2 mm; 2" x 2 mm; 1 ½" x 1.50mm. Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 para ponto de fixação do equipamento e 1,9 mm para chapa de apoio de pé. Tubo em aço carbono trefilado (73 mm x 58,98 mm). Adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares.	UN	Vaxx	1 SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO,	2	R\$ 2.790,00	R\$ 5.580,00
3	SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO Características: Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 ½" x 2 mm; 2" x 2 mm; 1 ½" x 3mm, 1 ½" x 1,50mm, 1" x 1,50mm. Barra chata de no mínimo 2 ½" x 1/4", 3/16" x 1 1/4". Tubo em aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (60,30 mm x 49,22 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75mm para ponto de fixação de equipamento e 2mm para banco e encosto com dimensões de 335mm x 315mm e estampados com bordas arredondadas. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado; adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares.	UN	Vaxx	SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO,	2	R\$ 3.510,00	R\$ 7.020,00

4	PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO Características: Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 4" x 3 mm; 3 ½" x 3,75; 2" x 2 mm; 2" x 3 mm; Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm para reforço de estrutura do equipamento e 2 mm para banco e encosto com dimensões de 335 mm x 315 mm e estampados com bordas arredondadas. Tubo de aço carbono trefilado 2" x 5,50 mm (60,30 mm x 49,22 mm). Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16", com parafusos de fixação e arruela, hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8", parafusos, arruelas e porcas fixadoras; acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares.	UN	Vaxx	PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO	2	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00
6	PLACA ORIENTATIVA SOBRE EXERCÍCIOS, 2,00 M X 1,00 M - ESTRUTURA EM TUBOS REDONDOS DE AÇO CARBONO, ADESIVO FRENTE E VERSO. Características: Placa orientativa horizontal de 2x1m, com estrutura fabricada com tubos redondos de aço carbono de no mínimo 3" para os tubos (s) de apoio e min. de 1" para o tubo de moldura/contorno da placa. Espessura dos tubos mínima de 1,5mm. Chapa da placa 2x1m, em aço carbono galvanizado de no mínimo #20 (mín 0,90 mm de espessura); Chapa do suporte no chão, se houver, com aprox. 4,75 mm de espessura. Orientações visuais produzidas com adesivo alta performance, impressão em alta resolução, frente e verso.	UN	Vaxx	PLACA ORIENTATIVA	2	R\$ 2.070,00	R\$ 4.140,00



8	ESQUI TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO Características: Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 ½" x 2 mm; 1 ½" x 3 mm; 1 ½" x 1.50mm; 1" x 2,00 mm. Tubo de aço carbono trefilado 2" x 5,50 (60,30x49,22). Metalão de no mínimo 30 mm x 50 mm x 2 mm, Chapa de aço carbono de no mínimo 4,75 mm para ponto de fixação do equipamento e 1,9 mm para chapa de apoio de pé. Barra chata de no mínimo 3/16" x 1 1/4. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares	UN	Vaxx	ESQUI TRIPLO	2	R\$ 3.690,00	R\$ 7.380,00
---	--	----	------	--------------	---	-----------------	-----------------

VALOR TOTAL R\$ 28.620,00

1. Empresa:
FAROL DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Descrição	Unid	Marca	Modelo	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
12	BICICLETÁRIO COM CAPACIDADE PARA 5 BICICLETAS - Características: confeccionado em aço carbono. Acabamento: pintura eletrostática, altura: 28 cm, aplicação: suporte bicicletas, comprimento: 150 cm, cor: azul, tipo: bicicletário, largura: 50 cm, espaçamento: 26cm, características adicionais: fixado no piso, suporte para 5 bicicletas.	UN	KARAN SUPORTES	BICICLETÁRIOS	2	R\$ 884,00	R\$ 1.768,00

VALOR TOTAL R\$ 1.768,00

1. Empresa:
GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIREL

Item	Descrição	Unid	Marca	Modelo	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
------	-----------	------	-------	--------	-------	-----------	-----------

1	MULTIEXERCITADOR COM SEIS FUNÇÕES EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO Características: 1° Flexor de pernas; 2° Extensor de pernas; 3° Supino reto sentado; 4° Supino inclinado sentado; 5° Rotação vertical individual; 6° Puxada alta - Fabricado com tubos de aço carbono pintados no processo eletrostático, de no mínimo 2 ½" x 2 mm; 2" x 2 mm; 1 ½" x 3 mm; 1 ½" x 1,50 mm; 1" x 1,50 mm ¾" x 3,00; ¾" x 1,20; oblongo de no mínimo 20mm x 48mm x 1,20 mm. Barra redonda 1/4". Chapas de aço carbono de no mínimo 9,52mm; 6,35mm; 4,75mm; 3mm; 1,90mm. Barra chata 3/16" x 1 1/4"; 1/8" x ¾". Tubo de aço carbono trefilado 2" x 5,50 mm (60,30x49,22). Adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares.	UN	própria	ar livre	2	R\$ 4.178,10	R\$ 8.356,20
---	---	----	---------	----------	---	-----------------	-----------------

5	SURF DUPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO Características: Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 3,75 mm; 2" x 2 mm; 1 ½" x 1,50mm; 1" x 1,50 mm. Tubo em aço carbono trefilado (73 mm x 58,98 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75mm para reforço da estrutura e 1,90 mm para apoio de pé. Adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares.	UN	própria	ar livre	2	R\$ 1.938,00	R\$ 3.876,00
---	--	----	---------	----------	---	-----------------	-----------------

7	ALONGADOR COM TRÊS ALTURAS, EM TUBO DE AÇO CARBONO Características: Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 4" x 3 mm; 3 ½" x 3,75 mm; 2" x 2 mm; 1" x 1,50 mm; ¾" x 1,20 mm. Barras chatas de no mínimo 3/16" x 1 1/4". Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm para ponto reforço da estrutura e 3 mm para fixação do conjunto do volante. Adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares.	UN	própria	ar livre	2	R\$ 1.767,00	R\$ 3.534,00
---	---	----	---------	----------	---	-----------------	-----------------



9	<p>ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLA, APARELHO TRIPLA, EM TUBO DE AÇO CARBONO</p> <p>Características: Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 2 mm; 2" x 2 mm; 1" x 1,50 mm; ¾" x 1,20 mm. Tubo trefilado redondo DIN (55 mm x 44 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo 3 mm para reforço de estrutura. Utilizar pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig, chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16", com parafusos de fixação e arruela, hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8", parafusos, arruelas e porcas fixadoras. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares.</p>	UN	própria	ar livre	2	R\$ 1.767,00	R\$ 3.534,00
10	<p>ROTAÇÃO VERTICAL DUPLA, EM TUBO DE AÇO CARBONO.</p> <p>Características: Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 2 mm; 2" x 2 mm; 1" x 1,50 mm; ¾" x 1,20 mm. Tubo trefilado redondo DIN (55 mm x 44 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo 3 mm para reforço de estrutura. Utilizar pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig, chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16", com parafusos de fixação e arruela, hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8", parafusos, arruelas e porcas fixadoras. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares.</p>	UN	própria	ar livre	2	R\$ 1.311,00	R\$ 2.622,00

11	<p>SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL, EM TUBO DE AÇO CARBONO.</p> <p>Características: Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1 ½" x 3 mm. Barra chata 3/16" x 1 1/4". Tubo de aço carbono trefilado 2" x 5,50 mm (60,30x49,22). Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75mm para ponto de fixação do equipamento e 2mm para banco e encosto com dimensões de 335 mm x 315 mm e estampados com bordas arredondadas. Utiliza-se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, batentes redondos de borracha flexível (53mm x 30mm), solda mig, chumbador parabout de no mínimo 3/8" x 2 ½", parafusos, bucha acetal, arruelas e porcas fixadoras. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares.</p>	UN	própria	ar livre	2	R\$ 1.881,00	R\$ 3.762,00
VALOR TOTAL						R\$ 25.684,20	

Data da Assinatura da Ata de Registro de Preço: 03/07/2025.
 Fundamentação Legal: A Ata de Registro de Preço -ARP, provém da Adjudicação e homologação do **Pregão Eletrônico SRP nº014/2025/PMCO/TO**, constante nos autos, do qual passa fazer parte integrante, a ARP com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 001/2021 de 08 de janeiro de 2021 e, subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores. A íntegra da Ata de Registro de Preço, consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3767/2025/PMCO/TO**, sob **Protocolo Nº3767/2025, 1DOC Nº 221-2025**.
 Colinas do Tocantins/TO, aos três (03) dias do mês de julho de 2025.

JOSEMAR CARLOS CASARIN
 Prefeito Municipal
 Órgão Gerenciador

**RETIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO FME- CO Nº 5405/2025
 DISPENSA DE LICITAÇÃO FME- CO Nº 006/2025**

OBJETO: Contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, para execução de ações no Programa de Educação Empreendedora com o Projeto: Educação Transformadora - Inovação, inclusão e empreendedorismo para um futuro melhor.

Retificação, conforme a baixo:

ONDE SE LÊ:



(...)

5.1. As despesas desta contratação ocorrerão por conta do orçamento do Programa de Trabalho, conforme descritos abaixo:

- Fundo Municipal de Educação
- Dotação: 20.43.12.122.1200.2.049
- Elemento: 3.3.90.39
- Fonte: 1.500.1001.0000-Recurso Próprio-MDE

(...)

LEIA - SE:

5.1. As despesas desta contratação ocorrerão por conta do orçamento do Programa de Trabalho, conforme descritos abaixo:

- Fundo Municipal de Educação
- Manutenção da SEMEC
- Dotação: 20.43.12.122.1200.2.049
- Elemento: 3.3.50.43.00-Subvenções Sociais
- Fonte: 1.500.1001.0000-Recurso Próprio-MDE

(...)

Diante de informações com informações equivocadamente contidas na matéria original.

Colinas do Tocantins/TO, 27 de junho de 2025.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 1263/2025 MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025.

OBJETO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Solicitação de abertura de processo licitatório para Contratação de empresa especializada para construção de uma cozinha e um bloco administrativo na Escola Municipal Primavera, no município de Colinas do Tocantins - TO.

O(A) GESTOR E ORDENADOR DE DESPESA do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, TO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe a Legislação vigente, e os demais atos administrativos: RESOLVE:

ADJUDICAR as empresas: CONSTRUPAC COM.MAT pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 08.639.717/0001-90, estabelecida

na Nenhum, Sem Bairro, COLINAS DO TOCANTINS, TO, neste ato representado pelo Sr(a). JOSE LEON RESPLAND DE FREITAS, na função atual de SÓCIO, portador do CPF nº ***.***.771-68, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo. 646.000,00(seiscentos e quarenta e seis mil reais)

PUBLIQUE - SE

COLINAS DO TOCANTINS, 04 de julho de 2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Presidente(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com base nas disposições da Legislação vigente, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 1/2025** Solicitação de abertura de processo licitatório para Contratação de empresa especializada para construção de uma cozinha e um bloco administrativo na Escola Municipal Primavera, no município de Colinas do Tocantins - TO. destinados a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de COLINAS DO TOCANTINS/TO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas: **PROCESSO Nº 1263/2025 MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO -CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025. CONSTRUPAC COM.MAT**, pessoa jurídica,

devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 08.639.717/0001-90, estabelecida em Nenhum, 0, - Sem Bairro, COLINAS DO TOCANTINS - TO, vencedora dos itens abaixo relacionados: Importa-se a presente licitação na importância **total de R\$ 646.000,00 (seiscentos e quarenta e seis mil reais)**, PUBLIQUE-SE.

COLINAS DO TOCANTINS/TO, aos, 04 de julho de 2025

MARCOS MOTA DO NASCIMENTO

CPF : ***.***.104-49

GESTOR E ORDENADOR DE DESPESA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025/FMECO/TO, Pelo presente instrumento firmado por um lado o MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal (Anexo 01), na Rua 23 A - 1445 - Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.790-000, representado por seu atual gestor, o senhor MARCOS MOTA NASCIMENTO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CONSTRUPAC CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 08.639.717/0001-90, com sede na QDR 812 Sul, QI 05, Alameda 04, Lote 23, 3, Plano Diretor Sul, CEP 77023-1363, Palmas/TO, neste ato representado pelo sr JOSÉ LEONAN RESPLANDES DE FREITAS, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº1263/2025/FMECO/TO e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica Nº001/2025/FMECO/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**, O presente Contrato decorre da adjudicação da Concorrência Eletrônica Nº001/2025/FMECO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº1263/2025/FMECO/TO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do Ato de Homologação da autoridade competente, constante nos autos e conforme, tudo que consta nos autos do Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante deste Contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**, constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, no que refere a construção de uma cozinha e um bloco administrativo na Escola Municipal Primavera, no município de Colinas do Tocantins/TO, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no Projeto Básico, no Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Estrutura Metálica, Projeto Elétrico, Projeto Hidrossanitário, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico - Financeiro, Memorial de Cálculo e Memorial Descritivo, partes integrantes deste contrato e conforme, preço, quantitativo e especificações constantes na **CLAUSULA TERCEIRA. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, do Valor deste Contrato, as partes atribuem a este contrato o Valor Global de R\$: 646.000,00 (seiscentos e quarenta e seis mil reais) conforme Proposta de Preço e Planilha Orçamentária, apresentada pela Contratada, no ato sessão, parte integrante deste Contrato. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE DO CONTRATO**, Da Vigência do Contrato e Prorrogação, O prazo de vigência deste contrato será de 08 (oito) meses, contados da sua assinatura, na forma do 105 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS-CO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS-CO Nº 5217/2025
EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP**

Torna-se público que a **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 11.359.904.0001-24 localizado na Rua 23 A, número 1445, Setor Aeroporto, CEP: 77.790-000, Colinas do Tocantins/TO, representado por seu atual gestor o senhor **JAIR PEREIRA LIMA**, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, e demais legislação aplicável.

Data de início da recepção das propostas: 04/07/2025.

Data final de recepção das propostas: 10/07/2025 até às 07:15.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização da etapa de curso de formação de Agente Comunitário de Saúde - ACS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, autuado sob nº5217/2025 junto ao Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO. O aviso encontra-se no site oficial: <https://colinas.to.gov.br>

Colinas do Tocantins/TO, aos 04 de julho de 2025.

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

Lei Municipal nº 1520/2017

Setor responsável pela publicação e assinatura digital

Secretaria Municipal de Administração
Rua 23 A, 1445 – Setor Aeroporto – Anexo II
E-mail: administracao@colinas.to.gov.br
Página Oficial : www.colinas.to.gov.br

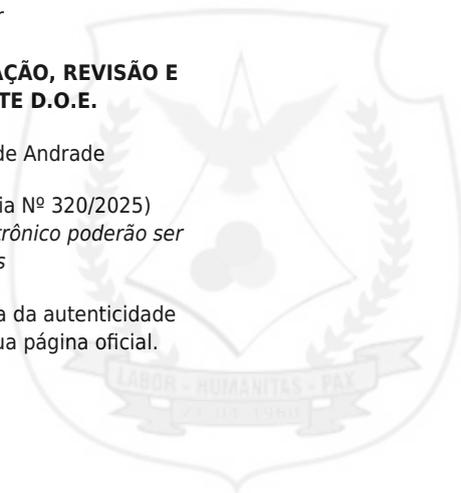
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO, DIGITAÇÃO, REVISÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE D.O.E.

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Walkenya Santos de Andrade

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO: Soneliz Borges (Portaria Nº 320/2025)

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas

A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.



LEI 2045/2025
AUTORIA: Poder Executivo

